



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 50, DE 10 DE JULHO DE 2026

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 654, de 4 de novembro de 2025](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o processo de vitaciliamento dos magistrados de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Proposição n. GP/21/2026, que sugere a alteração do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/7/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental;
e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

I -

n) fixar, em ato próprio, a lotação dos cargos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades organizacionais do Tribunal;

o) transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções comissionadas do quadro de pessoal do Tribunal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa; e

p) deliberar, em sessão pública e mediante votação aberta, nominal e fundamentada, sobre os processos de vitaliciamento, considerando o conjunto de avaliações realizadas pela Corregedoria.

....." (NR)

Art. 29.

.....

XXI - zelar pelo cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal, coordenando, fiscalizando e acompanhando a execução das medidas necessárias ao cumprimento das metas atinentes à sua competência;

XXII - relatar os agravos regimentais interpostos contra suas decisões; e

XXIII - conduzir o processo de vitaliciamento, com o apoio da Escola Judicial, dos magistrados preceptores e da Comissão de Vitaliciamento, e submeter a matéria ao Tribunal Pleno para deliberação.

....."
(NR)

"Art. 70. O procedimento administrativo individualizado de vitaliciamento terá início a partir do exercício da magistratura pelo juiz substituto, conforme disciplinado em instrução normativa conjunta da Presidência, da 2ª Vice-Presidência, da Corregedoria e da Vice-Corregedoria." (NR)

"Art. 282. A Comissão de Vitaliciamento é composta por 3 (três) magistrados designados pela Corregedoria, sendo 1 (um) deles integrante do Conselho da Escola Judicial." (NR)

"Art. 283.

I - consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos juízes em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria, pela Escola Judicial, pelos magistrados preceptores e pelos próprios magistrados avaliados;

II - propor à Corregedoria, de forma fundamentada, diretrizes e medidas voltadas ao aprimoramento do processo de vitaliciamento;

III - emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionados ao processo de vitaliciamento para subsidiar a decisão final do corregedor; e

IV - auxiliar a Corregedoria no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos juízes em vitaliciamento.

....."
(NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

I - art. 71; e

II - inciso V do art. 283.

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regimental n. 50, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 7-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial